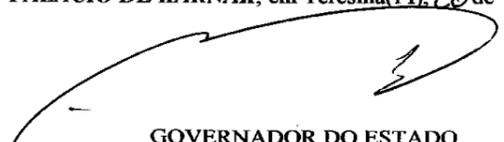


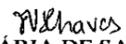
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI-033/2005-LT, instaurado pela Portaria nº 000306, da Secretária Estadual de Saúde,

RESOLVE demitir a servidora **LUIZA ALVES FERREIRA**, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 087.239-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de março de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
P. P. 5751



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 024/2006- JB
Portaria GSE/ADM Nº0088-A/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos
Denunciado: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.508-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0088-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.508-2, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 10/25);
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 29/30);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.31);
- apresentação de defesa escrita, pelo indiciado (fls.32/36).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 38/44), analisando as provas produzidas e a defesa, opina pela responsabilidade do indiciado RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.508-2, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 10, 12, 13 e 18, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de junho a setembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 38/44), que a integra, hei por bem considerar

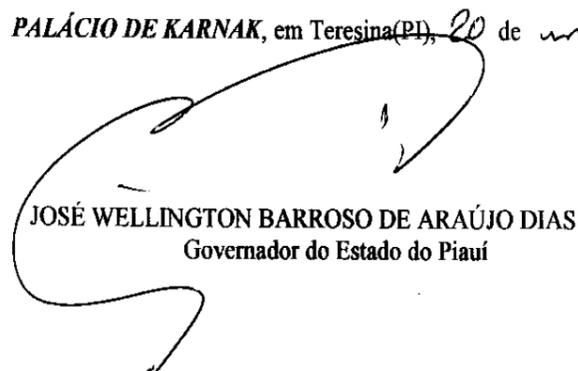
culpado o indiciado, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.508-2, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, restando caracterizada deste modo a infração ao artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, posteriormente, enviar os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de março de


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

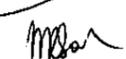
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-024/2006-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM Nº 0088-A/2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.508-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de março de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO